Ofício N.: 6528
Data: 04-10-2018

REPÚBLICA PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DA SAÚDE

Exma. Senhora
Dra. Marina Gonçalves
Chefe do Gabinete de Sua Excelência
o Secretário de Estado dos Assuntos
Parlamentares
Palácio de São Bento (A.R.)
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
Ofício nº. 3180	05/09/2018	Nº: ENT.: 12273/2018 PROC. Nº: 10/2018	05/09/2018

Assunto: Pergunta n.º 3347/XIII/3.ª, de 05 de setembro de 2018, do Grupo Parlamentar do CDS-PP - Bombeiros Voluntários de Vila Franca de Xira

Encarrega-me o Sr. Ministro da Saúde, consultado o Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM), de informar o seguinte:

Nos termos da Lei Orgânica do INEM (Decreto-Lei n.º 34/2012, de 14 de fevereiro) são, entre outras, atribuições do Instituto, "Promover a adequação do transporte inter-hospitalar do doente urgente/emergente", a qual é desenvolvida através da coordenação do transporte inter-hospitalar realizado pelos meios de emergência do INEM, incluindo os Postos de Emergência Médica (PEM) sedeados nos Corpos de Bombeiros ou na Cruz Vermelha Portuguesa.

Importa referir que muitos doentes são transportados entre unidades de saúde, sem qualquer intervenção do INEM, em ambulâncias dos próprios hospitais ou de entidades que prestam esse serviço aos hospitais.

Em relação a esta matéria é entendimento do INEM que o transporte inter-hospitalar de doentes críticos se enquadra nas atividades desenvolvidas no âmbito do Sistema Integrado de Emergência Médica (SIEM). Neste enquadramento, procuram garantir-se um conjunto de ações coordenadas, de âmbito inter-hospitalar, que resultam da intervenção ativa e dinâmica dos vários componentes do SNS, possibilitando uma atuação rápida, eficaz e com economia de meios, que melhor assegura a qualidade e segurança do doente, atendendo igualmente ao modelo das urgências centralizadas. Foi neste sentido que foi publicado o Despacho n.º 5058-D/2016, de 13 de abril que vem regulamentar esta atividade e determina que:

Gabinete do Ministro da Saúde
Av. João Crisóstomo, 9 - 6º, 1049-062 Lisboa, PORTUGAL
TEL + 351 21 330 50 00 FAX + 351 21 330 51 61 EMAIL gabinete.ministro@ms.gov.pt www.portugal.gov.pt

- Sempre que clinicamente necessário, o estabelecimento hospitalar deve disponibilizar uma equipa médica (médico e/ou enfermeiro) da sua unidade para acompanhar os meios do INEM no transporte do doente.

- Em situações excecionais devidamente fundamentadas, na salvaguarda do superior interesse do utente, e em que o recurso a uma Viatura Médica de Emergência e Reanimação (VMER) não comprometa a assistência pré-hospitalar diferenciada, designadamente por existirem alternativas na área, pode o transporte ser efetuado por uma VMER, por decisão do médico coordenador do CODU.

O INEM monitoriza a sua atividade constantemente, pelo que tem conhecimento da atividade do Corpo de Bombeiros de Vila franca de Xira (BVVFX), quer do transporte primário, que do secundário (inter-hospitalar) quando realizados a pedido do CODU.

O protocolo estabelecido entre o INEM e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vila Franca de Xira (BVVFX), em vigor desde janeiro de 2010, além de prever o pagamento de todos os acionamentos realizados pelo CODU, define na cláusula 1.ª que este Corpo de Bombeiros "é constituído Posto de Emergência Médica (PEM) e, consequentemente, participante ativo no Sistema Integrado de Emergência Médica, na vertente não medicalizada".

O referido protocolo determina ainda que a área de intervenção preferencial das ambulâncias do PEM é a área de atuação própria do Corpo de Bombeiros, podendo essa atuação ser alargada, nomeadamente quando ocorram situações cuja gravidade clínica implique a necessidade de intervenção de meios humanos mais treinados ou diferenciados, o que acontece nas situações de transporte inter-hospitalar de doentes urgentes/emergentes.

Assim, os transportes inter-hospitalares de doentes urgentes/emergentes realizados pelos BVVFX estão devidamente enquadrados no âmbito da atividade do SIEM e previstos no protocolo de constituição de PEM que aquele CB estabeleceu com o INEM.

Deve ser referido que existe sempre o cuidado de, existindo alternativas, não acionar os PEM para este tipo de atividade por forma a garantir a operacionalidade na prestação do socorro primário (socorro no local da ocorrência). No entanto, a prestação do socorro em "rede", desenvolvida pelo CODU, permite o recurso a outros intervenientes do SIEM ultrapassar dificuldades pontuais dos Corpos de Bombeiros para responder a ocorrências nas respetivas áreas de atuação próprias.

Gabinete do Ministro da Saúde
Av. João Crisóstomo, 9 - 6º, 1049-062 Lisboa, PORTUGAL
TEL + 351 21 330 50 00 FAX + 351 21 330 51 61 EMAIL gabinete.ministro@ms.gov.pt www.portugal.gov.pt

Finalmente, o INEM refere que os transportes inter-hospitalares representam 4% do universo de acionamentos dos BVVFX pelo CODU, ou seja, entre janeiro e julho de 2018, em média, este corpo de bombeiros respondeu a 215 acionamentos do CODU por mês, dos quais 8 foram transferências entre Unidades de Saúde.

Salvo eventuais situações pontuais que possam levantar dúvidas sobre a adequação da decisão (médica) do CODU, a referida atividade de transporte inter-hospitalar foi realizada em situações urgentes/emergentes.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

(Paula Maia Fernandes)

Gabinete do Ministro da Saúde
Av. João Crisóstomo, 9 - 6º, 1049-062 Lisboa, PORTUGAL
TEL + 351 21 330 50 00 FAX + 351 21 330 51 61 EMAIL gabinete.ministro@ms.gov.pt www.portugal.gov.pt